



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.267 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 16

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1973

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

##### DESPACHO DO GERENTE

De 11 de janeiro de 1973  
Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

*Sociedade Corretora*

— Reforma de estatuto;

A-72-2.450 — M. Marcello Leite Barbosa S. A. — Corretora Paulista de Câmbio e Valores — A.G.E. de 16 de outubro de 1972.

##### DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 10 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de capital — Reforma de estatuto;

A-72-2.430 — Emissor S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 — A.G.E. de 16 de novembro de 1972.

*Sociedades Distribuidoras*

— Alteração contratual;

A-73-29 — INTERAG — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 20 de setembro de 1972.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto;

A-73-37 — INDUSCRED S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 912.000,00 — A.G.E. de 16 de março de 1972.

De 11 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de capital — Reforma de estatuto;

A-73-18 — Zogbi S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 7.013.180,00 para Cr\$ 14.022.360,00 — A.G.E. de 20 de novembro e 22 de dezembro de 1972.

— Prorrogação do prazo de funcionamento;

A-72-2.332 — Zogbi S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Até 7 de janeiro de 1973.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

De 12 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

*Banco de Investimento*

— Reforma de estatuto;

A-73-20 — Banco Aymoré de Investimento S. A. — A.G.E. de 29 de dezembro de 1972.

*Sociedades Corretoras*

— Aumento de capital — Reforma de estatuto;

A-72-2.512 — S.G. — Corretora de Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 357.000,00 para Cr\$ 535.500,00 — A.G.E. de 11 de dezembro de 1972.

A-72-2.470 — Pinto Alves — Corretagens de Câmbio e Títulos Ltda. — Adotada a denominação Plan 10 — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Escrituras Públicas de 3 de julho e 31 de agosto de 1972.

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de capital — Reforma de estatuto;

A-72-1.823 — Financeira das Nações — Companhia Nacional de Financiamento, Crédito e Investimento — De Cr\$ 5.200.000,00 para Cr\$ 5.700.000,00 — A.G.E. de 28 de abril de 1972.

— Reforma de estatuto;

A-72-2.467 — Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — A.G.E. de 24 de novembro de 1972.

*Sociedades Distribuidoras*

— Alteração contratual;

A-72-2.509 — BRASCRED — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 7 de agosto de 1972.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto;

A-73-34 — SUDAMÉRIS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — A.G.E. de 19 de junho de 1972.

#### Retificações

No Diário Oficial de 10 de janeiro de 1973, Seção I — Parte II, página 77, 1.ª coluna, linha 12,  
Onde se lê:  
... 59-599 ...  
Leia-se:  
... 58-599 ...  
2.ª coluna, linhas 10 a 12,  
Onde se lê:  
... De Cr\$ 45.000.000,00, para Cr\$ 600.300.000,00 —

Leia-se:  
... De Cr\$ 45.000.000,00, para Cr\$ 60.300.000,00 —  
4.ª coluna, entre as linhas 3 e 4,  
Leia-se:  
Retificações.

ANEXO DO OFÍCIO SUPRO-I-73-29, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

#### INSPEÇÃO DE BANCOS

Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 10 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64;

SP-158-72 — Banco Português do Brasil S. A. — De Cr\$ 10.447.317,30

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNRE, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 2.924 — Exonerar, "ex officio", o servidor Enoque Barbosa de Lima, matrícula nº 2.151.998, do cargo de Trabalhador, nível 1, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de agosto de 1968.

N.º 2.925 — Conceder exoneração ao servidor Geraldo Ailton Martins, matrícula nº 2.152.026, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, do cargo de Lubrificador, nível 5, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Eliseu Resende.*

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

— Assembléa geral ordinária de 27 de abril de 1972.

Em 12 de janeiro de 1973

Reforma de estatutos:

SP-1-73 — Banco Safra S. A. — Assembléa geral extraordinária de 28 de dezembro de 1972.

#### Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS

#### DESPACHO DO CHEFE

De 26 de dezembro de 1972  
Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-72-96 — Banco do Progresso de Minas Gerais S. A. — Miraf, Estado de Minas Gerais.

Aumento de capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 e a consequente reforma de Estatuto — As. G. S. de 29 de junho de 1972 e de 26 de dezembro de 1972.

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve;

Conceder exoneração ao servidor João Rubens Chenin, matrícula número 2.196.402, Laboratorista, nível 8, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1971. — *Eliseu Resende.*

#### Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 2.926 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar o servidor Arlindo Rocha Carvalho, matrícula nº 1.164.095, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações. — *Geraldo José de Oliveira.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing costs for Semestre and Ano for Exterior and Interior.

PORTE AEREO

Table listing costs for Mensal, Semestral, and Anual.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Está poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A resposta de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, sendo suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

PORTARIA Nº 2.948 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 668, de 24 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Tornar sem efeito a portaria nº 2.491 de 9 de setembro de 1972, publicada no Boletim Administrativo nº 217 de 10.11.72, que designa o Eng. Civil Gerson José de Java-canti Cajueiro, matrícula nº 210.106 para exercer a função gratificada símbolo 1 F de Chefe de Residência 21-1, da jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal, - Geraldo José de Oliveira.

PORTARIA Nº 33 DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 668, de 24 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Civil, Contratado, João Alves Ribeiro, matrícula 1.802, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do 7º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.776, de 3 de julho de 1969, e Tabela de Gratificação aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1973. - Geraldo José de Oliveira.

3º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 116, do Regulamento do DNVR, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de

25-3-71, resolve aplicar às firmas abaixo relacionadas:

Nº 3.302 - Importadora A. Barbosa S.A., a multa de Cr\$ 13,33 correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho 236-68, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.302-72;

Nº 3.303 - Intercâmbio Comercial Ltda., a multa de Cr\$ 2,40 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 2.227-68, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria nº 3.303-72;

Nº 3.304 - Lima e Albuquerque S.A. - Imp. e Representações, a multa de Cr\$ 1.750,00 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 2.433-71, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.304-72;

Nº 3.305 - Organização Silvino C. Cabral Ltda., a multa de Cr\$ 2,70 correspondente a 5% do valor constante da Nota de Empenho 2.226-68, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.305-72;

Nº 3.306 - A.P. Bezerra, a multa de Cr\$ 180,48 correspondente a 24% do valor constante da Nota de Empenho 2.225-68, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.306-72;

Nº 3.307 - Mauricio Wanderley, a multa de Cr\$ 56,66 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 351-67, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.307-72;

Nº 3.308 - A.P. Bezerra, a multa de Cr\$ 412,33 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 445-69, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.308-72;

Nº 3.309 - Super Tool - Companhia Brasileira de Ferramentas, a multa de Cr\$ 5,50 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 269-69, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.309-72;

Nº 3.310 - Illinois - Comercial e Importadora Ltda., a multa de Cr\$ 113,80 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 675-69, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.310-72;

Nº 3.313-A - Olivetti Indústria S.A., a multa de Cr\$ 120,23 correspondente a 1/3 do valor constante das Notas de Empenho 1.347 e 1.348 de 1967, por não ter sido efetuado o fornecimento dos materiais referentes a mesmas, de acordo com a Portaria 3.313-72-A;

Nº 3.313-B - Companhia Brasileira de Ferramentas, a multa de Cr\$ 29,33 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 965-67, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.313-72-B;

Nº 3.313-C - Companhia Brasileira de Ferramentas, a multa de Cr\$ 308,90 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 1.622-67, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.313-72-C;

Nº 3.313-D - Móveis de Aço Angelo Figueiredo S.A., a multa de Cr\$ 980,00 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 2.357-67, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.313-72-D;

Nº 3.313-E - Companhia Brasileira de Ferramentas, a multa de Cr\$ 78,67 correspondente a 1/3 do va-

lor constante da Nota de Empenho 902-67, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.313-72-E;

Nº 3.315 - Manuel Albuquerque & Filhos, a multa de Cr\$ 23,33 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 843-69, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.315-72;

Nº 3.316 - A.P. Bezerra, a multa de Cr\$ 213,33 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 807-68, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.316-72;

Nº 3.317 - Conrado Cabral S.A., a multa de Cr\$ 37,66 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 964-69, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria nº 3.317-72;

Nº 3.318 - A.P. Bezerra, a multa de Cr\$ 278,00 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 1.120-69, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria 3.318-72;

Nº 3.319 - S.M. Chagas & Filhos Ltda., a multa de Cr\$ 1.100,00 correspondente a 1/3 do valor constante da Nota de Empenho 256-72, por não ter sido efetuado o fornecimento do material referente a mesma, de acordo com a Portaria nº 3.319-72 de conformidade com os artigos 3º e 4º § 2º e 3º das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá estas firmas o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. - Eduardo Saboia de Carvalho, Substituto do Chefe.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

6.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 5.392 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto 68.423 de 25.3.71, resolve:

I — Dispensar o Condutor de Topografia nível II, Mário Rodrigues da Silva, matrícula 2.134.646, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Administrador de Trecho da Residência 5-7 — Porto Seguro, deste DRF.

II — Designar o Condutor de Topografia nível II, Mário Rodrigues da Silva, matrícula 2.134.646, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Administrador de Trecho da Residência 5-7 — E. da Cunha, deste DRF. — Arivaldo Gomes da Mota.

PORTARIA Nº 5.395 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do Art. 116 do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25.3.71, resolve:

Designar o Escrevente Datilógrafo nível 7, Renato Fernandes dos Santos matrícula número 2.134.366, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Chefe da Seção Administrativa, símbolo 7.F, do EF-5-7 — Porto Seguro, deste DRF. — Arivaldo Gomes da Mota.

9.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 116, item VIII, 127 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, 72 e 73 da Lei n.º 1.741, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 9.359 — Designar o Escrevente Datilógrafo nível 7 — Athaide Merce Pontarolo — matrícula n.º 2.196.151, integrante do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Especial, para substituir o funcionário Carlos Herbert Junior — matrícula n.º 2.124.812, Administrador de Trecho compreendido entre os Kms. 0 a 285,55 da BR/277/373, da jurisdição da Residência 9/4 do 9.º D. R. F., símbolo 10-F, nas suas faltas e impedimentos legais.

N.º 9.360 — Designar o Mestre de Obras nível 12 — Nivaldo Martins Pereira — matrícula n.º 2.196.361, integrante do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Especial, para substituir o funcionário Antonio Rodrigues de Almeida, Administrador do Trecho compreendido entre os Kms. 0 a 285,55 das BR/277/373, de jurisdição da Residência 9/4 do 9.º D. R. F., símbolo 10-F, nas suas faltas e impedimentos legais.

N.º 9.361 — Designar o Escrevente Datilógrafo nível 7 — Antenor de Almeida Araújo — matrícula número 2.124.817, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Especial, para substituir o funcionário Osvaldo de Avila, Administrador de Trecho, compreendido entre os Kms. 0 a 285,55 das BR/277/373, da jurisdição da Residência 9/4, nas suas faltas e impedimentos legais. — Dalton de Oliveira Condessa.

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.002, DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe

conferir o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Oficial de Administração nível 14, José Batista da Costa, matrícula número 1021347, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas (Se. TPC-13) do Serviço de Trânsito (Sv. Tr-13), em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Alberto Antonio Bahia.

14.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 14.221, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal — Natal — Rio Grande do Norte, usando de atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a servidora Clébia de Oliveira Costa, matrícula n.º 2.088.892, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, removida para esta Autarquia, para Substituta eventual da Secretária do Chefe do Serviço de Conservação deste DRF, em suas faltas e impedimentos. — Marcelo Cabral de Andrade.

PORTARIA Nº 14.223, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal — Natal — Rio Grande do Norte, usando de atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Hebe Costa de Araújo, matrícula n.º 2.134.963, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Substituto eventual do Chefe da Seção Administrativa da Residência 14-3, sediada na cidade de Macaíba — Rio Grande do Norte, jurisdição deste DRF, em suas faltas e impedimentos. — Marcelo Cabral de Andrade.

PORTARIA Nº 14.227, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal — Natal — Rio Grande do Norte, usando de atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

I — Tornar sem efeito o constante da Portaria n.º 14.097-72 — 14.º DRF, publicada no Boletim Administrativo número 166-72, de 29 de agosto de 1972, e,

II — Designar o servidor Geraldo Batista da Costa, matrícula número 2.144.522, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Substituto eventual do Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Financeiro, em suas faltas e impedimentos. — Marcelo Cabral de Andrade.

15.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 15.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 15.115 — Designar o servidor José Rhamar da Silva, matrícula número 2.144.023, do Quadro de Pes-

soal Parte Especial — II, desta Autarquia, para exercer o cargo de Substituto eventual do Chefe do Setor de Abastecimento, do Serviço Administrativo, deste Distrito.

N.º 15.116 — Designar a servidora Maria da Graça Nina Gomes, matrícula número 2.144.199, do Quadro de Pessoal Parte Especial — II, desta Autarquia, para exercer o cargo de Substituto eventual do Chefe da Seção de Contabilidade do Serviço Financeiro, deste Distrito. — Américo de Jesus Costa.

21.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 21.068 DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 21.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.1971, resolve:

Designar o Engenheiro Civil Gerson José Cavalcanti Cajuelro, matrícula n.º 210.100, contratado, regido pela ... C. L. T., para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 21-1, sediada na Cidade de Estância, jurisdição deste 21.º DRF, atribuindo-lhe a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00, de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778, de 3.7.1969, aprovado pelo Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972. — Aristóteles Guilherme de Araújo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista o que consta do Processo n.º 9.001-72, resolve:

N.º 41-DG — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, da atual Constituição do Brasil, a Edith de Proença Fernandes no cargo de Oficial de Administração, AF.201.14.B, do Quadro de Pessoal do referido Departamento. — Horácio Madureira.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 92-72

Ata de 651.ª Reunião (Ordinária), de 11 de dezembro de 1972

Processo n.º 62/66-CFN.

Relator: — Conselheiro Hostílio Xavier Rattón Filho

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: — Prorrogação de prazo de convênio.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer n.º 100-72-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Rattón Filho, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro através do Ofício n.º 145-RJ, de 24.11.72, da prorrogação, até 13 de maio de 1973, do prazo do Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação de dotação orçamentária da Autarquia, nas obras da Variante de acesso ao Porto de Itaqui.

Sala das Sessões, 11.12.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 94-72

Ata da 651.ª Reunião (Ordinária), de 11 de dezembro de 1972

Processo n.º 36-72-CFN

Relator — Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Erradicação de Ramal Anti-econômico

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 102-72-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, atendendo ao que lhe solicitou a Presidência da Rede Ferroviária Federal S. A., através do Ofício 1.086-PRF-72, de 30 de novembro p. findo, sustar até ulterior deliberação, o efeito da Resolução número 82-72-CFN, tomada na 644.ª Reunião (Ordinária), realizada em 10 de novembro de 1972, no que tange a erradicação do trecho compreendido entre as estações de Jaguaribe e Caruis, pertencentes à 2.ª Divisão Cearense do Sistema Regional Nordeste, da Rede Ferroviária Federal S. A., ficando a paralisação efetiva do tráfego ferroviário a critério da RFF S. A.

Sala das Sessões, 11.12.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 95-72

Ata da 651.ª Reunião (Ordinária), de 11 de dezembro de 1972

Processo n.º 23-71-CFN.

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Convênio entre o DNER, e a SHIS.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer n.º 103-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolve, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 185, de 23.2.67, e na alínea 2, do artigo 8.º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.130, de 28.11.62, o Termo de Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS, para a construção de setenta unidades residenciais, no Guarará II, em Brasília.

Sala das Sessões, 11.12.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 96-72

Ata da 651.ª Reunião (Ordinária), de 11 de dezembro de 1972

Processo n.º 28-71-CFN.

Relator — Conselheiro — Wigder Wilhelm Stelling

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Termo Aditivo celebrado com o Consórcio — Transcon e Engvix.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 104-72-CFN, do Conselheiro-Relator Wigder Wilhelm Stelling, resolveu, por maioria, com apoio na alínea 2, do artigo 8.º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.730, de 28.11.62 e artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, aprovar o Termo Aditivo ao contrato celebrado, em 19 de abril de 1972, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Consórcio formado pelas firmas ... TRANSCON S. A. — Consultoria Técnica e ENGEVIX S. A. — Estudos e Projetos de Engenharia, para oferecer suporte financeiro ao mencionado contrato que tem por objetivo um estudo de sistema ferroviário da área abrangida pelas Cidades de Belo Ho-

PARTES DESTRUÍDAS DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ilzonete, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, considerando-se a necessidade de fazer face a pagamento de reajustamentos.

Sala das Sessões, 11.12.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 97-72

Ata da 632ª Reunião (Ordinária), de 15 de dezembro de 1972

Processo nº 6-69-CFN.

Relator — Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Rescisão de contrato com a firma Construtora — Rodoviária União S. A. — CRUSA.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 105-72-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, e na alínea z, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710 de 28.11.62, aprovar o Termo de Rescisão do Contrato, de 6.3.69, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora Rodoviária União S. A. — CRUSA, para execução dos serviços de terraplanagem, construção de edifícios, obras de arte correntes, complementação da infra-estrutura, linhas telegráficas e cercas marginais, no trecho Itapeva — Ponta Grossa, entre os quilômetros 46 e 56, Tronco Sul, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 99-72

Ata da 652ª Reunião (Ordinária), de 15 de dezembro de 1972.

Processo nº 105-68-CFN.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponentes: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Aditivo — J. Cardoso de Almeida Sobrinho — Engenharia e Construções S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 107-72-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 8º, letra i, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710 de 28.11.62, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, o Termo Aditivo que oferece suporte financeiro de volume e valor ao contrato celebrado em 6 de janeiro de 1969, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho — Engenharia e Construções S. A., para execução do serviço de terraplanagem, obras de arte correntes, complementação da infra-estrutura, linhas telegráficas e cercas marginais, no trecho Itapeva — Ponta Grossa, do Tronco Sul, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Sala das Reuniões, 15.12.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 100-72

Ata da 653ª Reunião (Extraordinária), de 15 de dezembro de 1972.

Processo nº 27-72-CFN.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato entre o D. N. E. F. e a R. F. F. S. A. — Ligação Itiçica-Terezina.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 108-72-

CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, aprovar, com fundamento no artigo 8º, letra i, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, o Contrato firmado entre o D. N. E. F. e a R. F. F. S. A., para aplicação, pela segunda, da parcela de Cr\$ 1.500.000,00, decorrente da dotação orçamentária destinada à ligação Itiçica-Terezina e correspondente ao exercício de 1972, na aquisição de dormentes, na execução de serviços de terraplanagem, de enrocamentos e de sinalização, na construção de sargetas de concreto, valetas de proteção e muros de arrimo, na remoção do lastro e na manutenção de bráfego no trecho Itiçica-Aitos, da Ligação Itiçica-Terezina, nos Estados do Ceará e Piauí.

Sala das Reuniões, 15.12.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 105-72

Ata da 654ª Reunião (Ordinária), de 22 de dezembro de 1972.

Processo nº 62-66-CFN.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratto Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Aditivo celebrado com o Governo do Estado do Maranhão.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 113-72-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratto Filho, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei número 185, de 23.2.67, e a alínea z, do

artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação de dotação do Orçamento Geral da Autarquia na realização das obras de acesso ao Porto de Itaqui, na 1ª Divisão — Maranhão-Piauí, do Sistema Regional do Nordeste, da RFFSA.

Sala das Reuniões, 22.12.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 106-72

Ata da 655ª Reunião (Ordinária), de 28 de dezembro de 1972.

Processo nº 46-72-CFN.

Relator: Conselheiro Wigner Wilhelm Stelling.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Convênio firmado com o GEIPOT — Sul dos Estados de São Paulo e Mato Grosso.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 114-72-CFN, do Conselheiro-Relator Wigner Wilhelm Stelling, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio na alínea z, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28.11.62, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, o Convênio para realização de estudos do sistema ferroviário da área abrangida pelo Sul dos Estados de São Paulo e Mato Grosso, celebrado entre o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF).

Sala das Reuniões, 28.12.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 107-72

Ata da 655ª Reunião (Ordinária), de 28 de dezembro de 1972.

Processo nº 46-72-CFN.

Relator: Conselheiro Wigner Wilhelm Stelling.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Convênio firmado com o GEIPOT — Estados do Nordeste.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 114-72-CFN, do Conselheiro-Relator Wigner Wilhelm Stelling, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio na alínea z, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28.11.62, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, o Convênio para realização de estudos do sistema ferroviário da área abrangida pelos Estados do Nordeste, celebrado entre o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF).

Sala das Reuniões, 28.12.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 108-72

Ata da 655ª Reunião (Ordinária), de 28 de dezembro de 1972.

Processo nº 90-68-CFN.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Aditivo — EMEC.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do Parecer nº 115-72-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 8º, letra z, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.12.62, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, aprovar o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Empresa Melhoramentos e Construções EMEC S. A., para execução da construção do trecho compreendido entre os quilômetros 98 e 150, da Ligação Itapeva — Ponta Grossa, do Tronco Sul.

Sala das Reuniões, 28.12.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 109-72

Ata da 655ª Reunião (Ordinária), de 28 de dezembro de 1972.

Processo nº 6-60-CFN.

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Aditivo — Sabóia Campos S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 116-72-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio na alínea z, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28.11.62, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, o Termo Aditivo ao Contrato assinado com a firma Sabóia Campos S. A. — Engenheiros Empreiteiros, em 12.3.60, para execução de serviços de terraplanagem e outros, entre os quilômetros 39 e 46, da Ligação Itapeva-Ponta Grossa, do Tronco Sul.

Sala das Sessões, 28.12.72, ano 10 do Conselho.

PRIMEIRO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

1972 a 1974

LEI Nº 5.727 — DE 4-11-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.179

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.



RESOLUÇÃO Nº 110-72

Ata da 655ª Reunião (Ordinária), de 28 de dezembro de 1972.

Processo nº 62-72-CFN.

Relator: Conselheiro Widger Wilhelm Stelling.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo de Ajuste de Prestação de Serviços - Soldatec.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 117-CFN, do Conselheiro-Relator Widger Wilhelm Stelling, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio na alínea 4, do artigo 3º, do Regulamento que baixou o ato Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, o Termo de Ajuste de Prestação de Serviços celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Soldatec - Soldagens Técnicas Ltda., para execução de soldagem alumínio - Têmpera de Trilhos, no trecho Ponta Grossa-Engenheiro Bley, do Tronco Sul.

Sala das Sessões, 28.12.72, ano 10 do Conselho.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 37 - Exonerar, a pedido, o senhor Decio Mauro Rodrigues da Cunha, do cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Diretor do Departamento de Engenharia, desta Superintendência.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 38 - Nomear, o Sr. Ernesto Frend Vargas, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Diretor do Departamento de Engenharia, desta Superintendência, tendo em vista a exoneração, a pedido, do Sr. Decio Mauro Rodrigues da Cunha. - Paulo N. Pamplona Corte Real.

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Dispensar a pedido, a partir desta data - Burico de Sá da Rocha Maia, dos encargos de Assessor do Superintendente da SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 246, de 21 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 28 do mesmo mês e ano. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 36 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Dispensar a pedido, a partir desta data, Antonio Leão Feitosa, dos encargos de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 579, de 2.12.69, publicada no Diário Oficial da União de 5 do mesmo mês e ano. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 37 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar Theonânio Costa Felles, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente desta Autarquia na vaga decorrente da dispensa do Custódio da Rocha Maia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64 alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 38 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar Carlos Alberto Oliveira de Souza, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente desta Autarquia, na vaga decorrente da dispensa de Burico de Sá da Rocha Maia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 39 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar Rui de Oliveira Couto, para exercer os encargos de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Antonio Leão Feitosa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. - Antonio Thomé, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear José Haroldo Mendes Ferreira, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente de Coordenadoria Regional do Ieste-Meridional - CR-07, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. - José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 4 de janeiro de 1973, Ricardo Brunow Costa, Geógrafo, nível 14, deste Instituto, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Recursos Naturais, do Departamento de Recursos Fundiários da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto. - José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo INCRA-G13 número 2.407-72, resolve:

Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 13 de maio de 1970, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 176, item I e 181, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Pedro da Cruz, no Cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do ex-INDA, com proventos correspondentes a 1/3 (um terço) do vencimento do referido cargo, acrescidos da gratificação quinzenal a que fizer jus. - José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 2.604, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação do Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 14 de dezembro de 1972.

Onde se lê:

dos helicópteros PP-ECP e PP-ECA, transferidos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para esta Autarquia,

Lê-se:

dos helicópteros PP-ECP e PP-ECC, transferidos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para esta Autarquia.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve designar, nos termos dos arts. 217 e 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ademar Caluaby, Assistente de Ad-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 28 DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Dispensar a partir desta data, Regina Telma Bezerra Evaristo Cardoso, dos encargos de Secretária do Superintendente, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 648, de 1º.9.72, publicada no Diário Oficial da União de 14.9.72. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 29 DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar José Augusto Sodré Morgado Horta, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente, na vaga decorrente da dispensa de Rosalinda Chacran Pimentel, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 30 DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Revogar a partir desta data, a Portaria SUNAB nº 818, de 21 de outubro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 1.11.71. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 31 DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que

lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar José Augusto Sodré Morgado Horta, Assessor do Superintendente deste Órgão, para, nas faltas e impedimentos do Diretor Geral da Secretaria Executiva da SUNAB, substituir eventualmente o Superintendente desta Autarquia. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 32 DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Revogar a partir desta data, a Portaria SUNAB nº 704, de 25 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1972. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 33 DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar José Augusto Sodré Morgado Horta, Assessor do Superintendente, para substituir o Diretor Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, quanto seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 34 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Dispensar a pedido a partir desta data - Custódio da Rocha Maia, dos encargos de Assessor do Superintendente da SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 269, de 24.3.72, publicada no Diário Oficial da União de 5.4.72. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 35 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento -

DOCUMENTO MANCHADO DOCUMENTO ILEGÍVEL

ministração, nível 16.B, Salim Thulmeis, Técnico de Contribuição, nível 13.A, e Ramundo Moreira das Neves, Escriturário, nível 8.A, todos do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, colocados à disposição desta Autarquia pela Coordenação Regional Norte daquele Minis-

tério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que deverá apurar as irregularidades apontadas no processo SUDEPE nº 378, de 1973, e apensos. — João Cláudio Dantas Campos — Superintendente.

zação das despesas com alimentação e pousada. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1973, 235º da criação do Seminário

São Joaquim, 136º da conversão em Colégio Pedro II e 6º da transformação em Autarquia. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 121, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições

Considerando que o Professor Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães, em consequência de imperativo constitucional acaba de atingir a idade limite para permanência no serviço público;

Considerando tratar-se de ex-aluno do Colégio Pedro II, cujo curso concluiu em 1915 e ingressou no corpo docente em 1922;

Considerando os relevantes serviços prestados ao ensino e especialmente a este Colégio pelo referido Professor durante mais de 40 (quarenta) anos de efetivo exercício;

Considerando que, no desempenho de suas funções docentes o mesmo professor foi exemplo de assiduidade e dedicação, resolve:

Agradecer a excepcional contribuição do Professor Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães ao Colégio Pedro II e apontá-lo como exemplo a juventude. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 122, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições

Considerando ser dever do Estado proclamar os nomes daqueles que se destacaram no desempenho de suas atribuições;

Considerando que, o Professor Herculio Paranhos da Silva Gonçalves ingressou no corpo docente deste Colégio em 1926;

Considerando ser pública e notória a dedicação do Professor Paranhos a este Colégio;

Considerando que, apesar de lutar recentemente com as intempéries de uma enfermidade não arrefeceu o seu entusiasmo em prestar a este Colégio a sua contribuição sempre eficiente, resolve:

Elogiar o Professor Herculio Paranhos da Silva Gonçalves por tudo que tem feito em benefício deste Colégio desde 1926, ano em que aqui ingressou. — Vandick Londres da Nóbrega.

PORTARIA Nº 123, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições

Considerando ser dever do Estado reconhecer a dedicação daqueles que, durante toda uma existência, revelaram assiduidade e dedicação à causa pública;

Considerando que o servidor Mauro de Souza Santos desde 1925 tem dado a este Colégio tudo aquilo que de seu esforço depende;

Considerando que durante todo este tempo tem sido constante a sua extraordinária boa vontade em servir à causa pública;

Considerando que nesses últimos anos o referido servidor tem até sacrificado domingos e feriados, pura e espontaneamente e sem qualquer re-

compensa prestar serviços à Diretoria-Geral, resolve:

Elogiar publicamente o servidor Mauro de Souza Santos, atualmente membro da Representação de seu Gabinete, pelos inestimáveis serviços prestados. — Vandick Londres da Nóbrega.

PORTARIA Nº 124, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições

Considerando que o Professor Edgard Ligerbelair desde que ingressou neste Colégio, em 1931, além de revelar competência no exercício do cargo, jamais deixou de ministrar uma aula sequer dentre todas as que lhe foram confiadas;

Considerando que, no corrente ano, por força de imperativo constitucional, foi o referido Professor afastado de suas funções docentes, resolve:

Elogiar o Professor Edgard Ligerbelair e agradecer os relevantes serviços prestados ao ensino durante todo o tempo desde que aqui foi admitido e destacar a sua assiduidade, que deve servir de exemplo àqueles que têm a missão de instruir a juventude. — Vandick Londres da Nóbrega.

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 345 de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Eloi Aureliano Silva, Superintendente de Restaurante nível 16, matrícula nº 2.212.773 do Q.P.F.E. do M.E.C., Dalva de Oliveira Miranda, Escriturário nível 8-A matrícula nº 1.055.367 do Q.P.F.E. do M. E. C. e Sueli Fontoura de Cusmão Cerqueira, Assistente Adjunto da Tabela de Representação de Gabinete para sob a presidência do 1º constituir comissão, para no prazo de 30 dias providenciar Tomada de Contas do Almoxarifado Geral desta Autarquia, referente ao exercício de 1972.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1973, 235º da criação do Seminário São Joaquim, 135º da conversão em Colégio Pedro II e 6º da transformação em Autarquia. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 03-A, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto-lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Boaventura Ribeiro da Cunha, ocupante do cargo de Professor de Ensino Secundário, da lotação deste Colégio, para se deslocar em objeto de serviço desta Diretoria-Geral, em Brasília, no período de 18 e 19 do corrente mês concedendo-lhe, nos termos dos artigos 135 e 136 da Lei número 1.711-52 e Decreto nº 68.807-71, o pagamento de 2 (duas) diárias à razão de Cr\$ 161,28 (cento e sessenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos) cada uma, a título de inden-

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1.204/72, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente Acadêmico da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constantes na letra b) do artigo 73 e atendendo ao que dispõem os artigos 140 e 142 do R.G.U., resolve:

Estabelecer o seguinte Calendário Escolar para os cursos da U.F.R.G.S., no ano de 1973:

02/01 a 20/03	Período letivo extraordinário de verão.
07/01 a 11/01	Concurso vestibular unificado 73.
05/02 a 08/02	Período de matrícula para o 1.º Ciclo no 1.º período letivo de 73.
26/02 a 02/03	Período de matrícula dos alunos dos Cursos de Graduação para o 1.º período letivo de 73.
26/03	Início do 1.º período letivo de 73.
16/04	Término do prazo para pedidos de anulação de matrícula por irregularidade.
23/04 a 05/05	Último dia para encaminhamento de pedidos de cancelamento de matrícula no 1.º período de 73.
28/05	Período de entrega de pedidos de colação de grau dos conjuntos de cursos no 1.º período letivo de 73.
20/06	Data limite para entrega de requerimentos solicitando inscrição prévia à matrícula no 2.º período letivo e para pedidos de transferências internas.
07/07	Último dia de aula do 1.º período letivo de 73.
12/07	Data de divulgação dos resultados relativos ao 1.º período letivo e de encaminhamento dos mesmos à SGC.
18/07	Data limite de entrega das alterações resultantes de revisões à SGC.
28/07 a 27/07	Divulgação dos resultados dos pedidos de inscrição prévia encaminhados até 28/05.
06/08	Período de matrícula dos alunos de Curso de Graduação para o 2.º período letivo de 73.
20/08	Início do 2.º período letivo de 73.
10/09	Término do prazo para pedidos de anulação de matrícula por irregularidades.
17/09 a 20/09	Último dia para encaminhamento de pedidos de cancelamento de matrícula no 2.º período de 73.
29/10	Período para entrega de pedidos de colação de grau dos conjuntos de cursos no 2.º período letivo de 73.
22/11	Data limite para entrega de requerimentos solicitando inscrição prévia à matrícula no 1.º período letivo de 74 e para pedidos de transferências internas.
29/11	Último dia de aula do 2.º período letivo de 73.
04/12	Data de divulgação dos resultados e de encaminhamento dos mesmos à SGC.
17/12 a 21/12	Data limite de entrega das alterações resultantes das revisões à SGC.
	Inscrição e matrícula para o período letivo extraordinário de verão. — Professor Walter Otto Cybis, Superintendente Acadêmico.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

Extrato da Ata da 239.ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 26 de dezembro de 1972

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede do CTEP, sita a Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, Guanabara, realizou-se a ducentésima trigésima nona sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Afonso Armando de Lima Vitule e a presença dos Conselheiros Iherê Gilson, Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Daniel Soriani dos Santos, Nelson Gomes Teixeira e Reginald Ueize. Abertura dos trabalhos — As doze horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes e justifica a ausência do Conselheiro José Roberto Faria Lima. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente — O Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins fez comentários sobre as ho-

menagens prestadas ao Doutor Afonso Armando de Lima Vitule, propondo o registro em Ata da saudação do Doutor Antônio Jorge da Silva Teixeira por ocasião da entrega da placa oferecida a S. Exa. pelo Conselho da 3.ª Região, em reconhecimento a sua atuação marcante como Presidente do CTEP, o que é aprovado e a seguir transcrito: Ordem do Dia — O Conselheiro Iherê Gilson com a palavra, apresenta os seguintes processos examinados pelo Conselheiro suplente Joaquim Soter e propõe sejam aprovados o pareceres, como segue: Proc. CTEP — 821-72 — Suplementação Orçamentária do CTEP — 2.ª Região. Observando que a retificação orçamentária no total de Cr\$ 28.900,00, foi coberta com recursos oriundos de cancelamento ou redução de dotação de despesa e por excesso de arrecadação, o Relator sugere a aprovação da suplementação em tela, considerando ter sido observada a medhór técnica na retificação orçamentária do Conselho da 2.ª Região, quer na apresentação dos elementos contábeis, quer na justificativa que a acompanha. Posto em discussão, é votado e aprovado. — Proc. CTEP — 820-72 — Proposta Orçamentária do CTEP — 2.ª Região para 1973. Realçando que a proposta está elaborada com rigorosa observância das

DOCUMENTO ILEGÍVEL  
DOCUMENTO MANCHADO

normas em vigor e é acompanhada de clara e objetiva justificativa, com uma receita estimada em Cr\$ 661.778,00 e despesa fixada em igual importância, incluindo-se nessa despesa de Capital no valor de Cr\$ 84.403,48, o Relator propõe a homologação da Resolução n.º 134-72 do CREP — 2.ª Região que aprovou seu orçamento para 1973, chamando a atenção para pequena retificação que deve ser feita na codificação de uma dotação da despesa, conforme aponta a Contadoria do CFEP. Posto em discussão, é votado e aprovado. Processo CFEP — 819-72 — Proposta Orçamentária do CREP — 4.ª Região para 1973. O Relator observa que a Receita está estimada em Cr\$ 333.535,12 e a despesa fixada em igual importância, incluindo esta a dotação total de Cr\$ 69.000,00 para despesas de Capital, estando a quota parte legal do CFEP corretamente prevista, bem assim a destinada ao custeio da revista do Economista, o Relator sugere a homologação da Resolução número 34-72 do CREP — 4.ª Região, que aprovou seu orçamento para 1973 e concomitante diligência à origem para a declassificação de dotações apresentadas pela Contadoria do CFEP. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP — 825-72 — Proposta Orçamentária do CREP — 9.ª Região para 1973 — Observando que o Conselho da 9.ª Região estimou a Receita em Cr\$ 38.640,00 e fixou a despesa em igual importância, consignando como despesa de Capital a importância de Cr\$ 7.800,00, representativa do excesso da receita ordinária sobre as despesas correntes, e registrando as dificuldades institucionais enfrentadas pelo Conselho do Pará, o Relator propõe a aprovação do Orçamento como está, não obstante sejam necessárias retificações na classificação de contas da despesa e, principalmente, para o fato de que a proposta está elaborada com base na Resolução número 371-69, revogada a partir de 1 de janeiro de 1973. Paralelamente, propõe o Relator diligência à origem para reformulação do processo com base em outros elementos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP — 827, de 1972 — Proposta Orçamentária para 1973 do CREP 10.ª Região — Destacando que a receita foi estimada em Cr\$ 71.925,00 e a despesa fixada em igual importância, a qual se inclui Cr\$ 600,00 para despesas de Capital, o Relator evidencia a necessidade de exame dos pontos levantados pela Contadoria do CFEP, pois a sistemática adotada pelo Conselho Federal exige uniformidade, quer na elaboração do orçamento, quer na apresentação das contas; conclui propondo a homologação da Resolução número 41-72 do CREP — 10.ª Região que aprovou seu orçamento para 1973, procedendo-se, também, diligência à origem para os fins do parecer da Contadoria do CFEP. Posto em discussão, é votado e aprovado. Processo CFEP — 839-72 — Proposta Orçamentária do CREP — 11.ª Região para 1973 — O Relator destaca a boa técnica apresentada na elaboração do orçamento que registra uma receita estimada em Cr\$ 118.989,00 e a despesa fixada em Cr\$ 115.534,00, na qual está incluído o total de Cr\$ 12.900,00 de despesas de Capital, um *superavit* de Cr\$ 3.455,00. Propondo a aprovação da proposta orçamentária como está elaborada, o Relator sugere, ainda, diligência à origem para o Regional tomar conhecimento de que deverá providenciar retificação ou suplementação das quotas partes, mencionadas pela Contadoria do CFEP. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP — 831-72 — Elementos de complementação ao processo CFEP — 726-72 de Prestação de Contas do CREP — 5.ª Região referente ao exercício de 1971. O Relator analisando os documentos apre-

sentados, considera o processo em termos de ser aprovado, dando encaminhamento de acordo com o competente. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP — 832, de 1972 — Proposta Orçamentária do CREP — 9.ª Região, exercício de 1972 — Registrando a receita e despesa fixadas em Cr\$ 32.200,00, incluindo a última o montante de Cr\$ 6.500,00 para despesas de Capital, acentua o Relator que a proposta em exame não está perfeitamente dentro das exigências regulamentares e opta pela sua aprovação por estar completamente fora de prazo. Acrescenta, ainda, que se proceder de outra forma implicaria em deixar o órgão sem orçamento para o exercício, o qual deveria dar como em vigor, para todos os efeitos o orçamento de outono para 1971. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP — 826-72 — Prestação de Contas do CREP — 9.ª Região — exercício de 1971. Registrando que a execução orçamentária em exame acusou a arrecadação total de Cr\$ 20.431,10, quando a previsão inicial foi de Cr\$ 14.061,00; que a despesa, fixada em Cr\$ 23.483,12 (com suplementação) foi realizada pelo total de Cr\$ 21.528,15, aí incluindo-se Cr\$ 3.500,00 de despesas de Capital, o Relator acentua que o CREP — 9.ª Região fez suplementação ao seu orçamento e não submeteu tais alterações ao Conselho Federal. Acrescenta o Relator que a despesa foi maior do que a receita na importância de Cr\$ 1.097,05, embora não tenha havido despesa em excesso a qualquer dos elementos da despesa. Conclui propondo a sua aprovação, por estarem corretos os elementos contábeis e considerando que foram excedidos todos os prazos que regulam a matéria, com recomendação de diligência à origem para conhecer os reparos feitos pela Contadoria do CFEP e adotar as providências cabíveis. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP — 832-72 — Proposta Orçamentária do CREP — 5.ª Região para 1973. O Relator fez comentários quanto à impropriedade de algumas rubricas e esclarece que as dotações — Receita e Despesa — referentes à Tribunal do Economista foram orçamentadas ainda nos moldes de resolução revogada. Exclusão feita aos reparos mencionados pela Contadoria do CFEP, o Relator considera a Proposta Orçamentária em exame em termos de ser aprovada, com a receita estimada em Cr\$ 46.454,20 e a despesa fixada em igual valor, além da previsão de Cr\$ 6.040,00 para despesas de Capital; registra, ainda, sugestão para que se proceda a uma diligência à origem no sentido de serem feitas as alterações de classificação mencionadas pelo Senhor Contador do Conselho Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Processo CFEP — 833-72 — Proposta Orçamentária do CREP — 13.ª Região para 1973. O Relator ressalta que a Contadoria do CFEP, depois de analisar o feito, demonstra como ele está falho, quer quanto aos elementos que o deviam acompanhar, quer quanto à classificação de Contas e quer quanto à consignação dos vários valores que o integram. Considerando que a aplicação das novas taxas estabelecidas para os vários itens do orçamento elevavam acentuadamente a Receita do Regional; considerando que a proposta está elaborada, apesar de impropriedades, com que poderão ser cobertos, na suplementação, com recursos da própria Receita a maior; considerando que, em caso de que a Receita a ser estimada, na alteração, não seja suficiente para a cobertura da Despesa, esta ainda pode sofrer cortes sensíveis, como, por exemplo, em "Tunção de Reserva orçamentária" (dotação que não poderá contornar a figurar no orçamento) e outras, o Relator opta no sentido de se dar como aceita a proposta

orçamentária em exame, procedendo-se, de imediato, a sua reformulação, com base nas instruções em vigor. Posto em discussão, é votado e aprovado. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vianna, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**7ª Região**

**RESOLUÇÃO JT-CRTA — 7ª N.º 03-973**

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — foram julgados os seguintes processos:

I — Na reunião do dia 9 de janeiro de 1973.

Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

- Processos:
- N.º 9.398-73 — Frederico José Brandão de Oliveira.
  - N.º 9.399-73 — Clara Mizrahy.
  - N.º 9.400-73 — Nelson Horácio Souto Machado.
  - N.º 9.401-73 — Geraldo Milton de Oliveira.
  - N.º 9.402-73 — Carlos Alberto de Araújo.
  - N.º 9.403-73 — Alceu Nogueira da Silva.
- 2 — Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

- Processos:
- N.º 1.818-63 — Francisco de Paula Paixão Lanhaves.
  - N.º 5.042-68 — Jeovah Tialho
  - N.º 9.272-72 — Adilvo Paiva e Silva.
  - N.º 9.357-72 — Cora Bastos de Freitas Raehid.
  - N.º 9.363-72 — Eurico Seixo de Brito.
  - N.º 9.376-72 — José de Carvalho.
- 3 — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

- Processo:
- N.º 3.406-72 — Antonio Coutinho de Lucena.
- 4 — Nos termos do disposto na Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.931-67 — Pessoa Jurídica:

- Processo:
- N.º PJ-84-73 — Da Costa, Fluchshuber Consultores de Organização Limitada.
- 5 — Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:
- Processo
- N.º 7.144-69 — Antonio Miranda e Souza.
  - N.º 9.276-72 — Luiz Torres de Miranda.

II — Na reunião do dia 11 de janeiro de 1973.

6 — Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

- Processos:
- N.º 9.404-73 — Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra.
  - N.º 9.405-73 — Dalcir Alves Ferreira.
  - N.º 9.407-73 — Clélio Feres Monte Alto.
  - N.º 9.408-73 — Alberto Paixão Gonçalves.
  - N.º 9.410-73 — Antonio Siciliano.
- 7 — Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

- Processos:
- N.º 2.243-68 — Luairlindo Tupynambá Fernandes.
  - N.º 2.534-68 — Roberto Menna Barreto de Barros Falcão.
  - N.º 4.188-68 — Jorge Lagoiro Torres.
  - N.º 7.439-69 — João Baptista Torres Gomes Pereira.
  - N.º 9.327-72 — Emílio Carlos Jourdan.
  - N.º 9.373-72 — Fernando da Silva Abrantes.
- 8 — No stermos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:
- Processo:
- N.º 4.344-68 — José Ribeiro Meneses.
- 9 — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
- Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1973. — Emmanuel Calheiros Soares, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT — GB — n.º 23-970.

**RESOLUÇÃO JT — CRTA — 7ª N.º 04-973**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT — GB, número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT — GB, número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.931, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB — RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

- I — Registro Definitivo
- 1 — CRTA nº 3.497 — Frederico José Brandão de Oliveira.
  - 2 — CRTA nº 3.498 — Geraldo Milton de Oliveira.
  - 3 — CRTA nº 3.499 — Alceu Nogueira da Silva.
  - 4 — CRTA nº 3.500 — Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra.
  - 5 — CRTA nº 3.501 — Dalcir Alves Ferreira.
  - 6 — CRTA nº 3.502 — Clélio Feres Monte Alto.
  - 7 — CRTA nº 3.503 — Alberto Paixão Gonçalves.

II — Registro Provisório pelo prazo de 1 (um) ano.

- 1 — CRTA nº RP — 196 — Clara Mizrahy.
- 2 — CRTA nº RP — 197 — Nelson Horácio Souto Machado.
- 3 — CRTA nº RP — 198 — Carlos Alberto de Araújo.
- 4 — CRTA nº RP — 199 — Antonio Siciliano.

Art. 2º Atribuir registro definitivo no CRTA da 7ª Região — GB — RJ e ES, tendo em vista a Resolução homologatória do CRTA número 1, de 3 de janeiro de 1973, aos seguintes profissionais:

- a) Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:
  - 1 — CRTA nº 3.504 — Francisco Fabiano Brasília.
  - 2 — CRTA nº 3.505 — Odette Lourenço Marques.
  - 3 — CRTA nº 3.506 — Geraldo Sampaio Vaz de Mello.
  - 4 — CRTA nº 3.507 — Marlinor Oberlaender.
  - 5 — CRTA nº 3.508 — Olga Ferrini de Faria.
- b) Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:
  - 1 — CRTA nº 3.509 — Heumelina Contreiras de Oliveira.
  - 2 — CRTA nº 3.510 — Yvonne Queiroz.

Art. 3º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — GB — RJ e ES — Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 15 da Lei número 4.769-65, à seguinte firma:

- 1 — CRTA nº PJ — 101 — Da Costa — Fluchshuber Consultores de Organização Limitada.

Art. 4º Tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da Junta Interventora no CRTA da 7ª Região - GB - RJ e ES, exarado no requerimento de folhas 20 do Processo número PJ - 10, de 3 de dezembro de 1970, fica cancelado a partir de 2 de janeiro de 1973, o registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho Regional sob o número PJ - 6 seis), concedido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15, da Lei nº 4.759-65, de 9 de setembro de 1965, a CONSON - Consultoria de Organização e Métodos Limitada, pela Resolução número 19, de 19 de março de 1971.

Art. 5º Conceder, de acordo com o despacho do Senhor Presidente da Junta Interventora, neste Conselho Regional, exarado às folhas 11 do Processo CRTA - 7º número 696, de 17 de novembro de 1968 e aprovado na 240ª Reunião realizada no dia 9 do corrente mês, o cancelamento do registro no CRTA - 7º sob o número 650 e no CRTA sob o número 1.410 concedido, a Hilda Magalhães Alonso, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, pela Resolução CRTA número 42, de 17 de outubro de 1969.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1973. - Emmanuel Calheiros Sodrê, Presidente da Junta Interventora - Fort. DRF - GB, nº 23-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 13, de 1973

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGM

Nº 683, de 4.1.73 - Exonera, a pedido, a contar de 26.2.72, Antônio Lima de Omeias, mat. 39.543, Oficial de Administração, nível 2.A; Nº 686 de 1.1.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Márcio Gama de Souza, mat. 69.903, Oficial de Administração, nível 12.A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 157, de 9.1.73 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Márcio Ferreira dos Santos, matrícula 1.096, Oficial de Administração, nível 14.B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRFB

Nº 128 de 8.1.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Alencar Nunes de França, matrícula 47.295, Auxiliar de Portaria, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 402, de 12.9.72 - Aposenta, compulsoriamente, Manoel Rodrigues da Silva Calheiros, matrícula 71.552, Médico, nível 21.A.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 1.786, de 11.1.73 - Dispensa, a contar de 1.º.1.73, Maria Lygia Abrahão de Carvalho, matrícula número 29.417, da função de confiança, símbolo Z.F.C, na AME, com as atribuições contidas na RS-INPS-308-3-72 DTS-SAM-1.530-72, em virtude de sua designação para exercer outra função na SRGM.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 2.243, de 12.1.73 - Designa Maria Nazareth de Araújo Vasconcelos, matrícula 49.244, para exercer a função: gratificada de Assistente

n.º 03495, símbolo 2.F, na Assessoria de Serviço Social, cessando, em decorrência, os efeitos da DTS-SBE-2.146-72, publicada no BSL-DS-232-72, que a designou para responder pela mencionada função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

N.º 1.945, de 30.11.72 - Designa Maria de Nazareth Pina Pires, matrícula 50.957, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Imobiliário (I), símbolo 5.FG, com atribuições de Chefe da Seção de Material; N.º 1.946, de 30.11.72 - Designa Neusa Oliveira de Souza, matrícula 33.968, para exercer a função de Encarregado do Setor de Material (I), símbolo 10.FG, com atribuições de Chefe da Seção de Expediente na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 0.902, de 8.1.73 - 1) Dispensa Ary Alves de Almeida, matrícula 32.542, da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I) símbolo 9.F, tendo em vista sua nomeação para o cargo em comissão de Agente, símbolo 9-C, do OL (04-020), pela DTS-6.536-72, publicada no Diário Oficial da União 175-72 e MS-182-72; 2) Designa Jahlton Francisco Motta, matrícula n.º 43.175, para exercer a função gratificada: acima referida, com atribuições de Responsável pela Linha de Seguros Sociais; N.º 6.903, de 8.1.73 - Dispensa Jahlton Francisco Motta, matrícula 43.175, da função gratificada de Informante - Habilitador, símbolo 12.F, tendo em vista sua designação para Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 9.F, designando Maura Rocha, matrícula número 807.796 (CLP), para exercer a mesma função; N.º 6.894, de 8-1-73 - Altera a DTS-SRBA 6.678-72, publicada no Diário Oficial da União 218-72 e RS-DS-227-72 (que passa a ter a seguinte redação: Designa Lina Mônica Bulhões, matrícula 808.247 (CLP), para exercer a função gratificada de Informante - Habilitador, símbolo 12.F em Muritiba, vaga em decorrência da dispensa, a pedido de Juracy Silva Couto, matrícula número 58.887.

N.º 4.248, de 3.1.73 - Dispensa, a pedido, a contar de 30.12.72, Maria Neide de Albuquerque, matrícula número 33.724, da função gratificada de Chefe de Secretaria da JJR (T), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe da Seção de Expediente e Auxílio Didático do Centro Setorial de Treinamento.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 10, de 1973

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 99 - Designar, nos termos do artigo 1, da Lei nº 1.711, de 23.10.52, Cromwell Tinoco, Agregado 8.C, matrícula n.º 7.555.490, bacharel em Direito, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 7.C, de Procurador Local, da Superintendência do Estado no Rio Grande do Norte (ERN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 101 - Art. 1.º Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9.º, da Instrução n.º 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Arlete Juliana de Freitas, Odontóloga, da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução n.º 46, de 6 de outubro de 1972.

Art. 2.º A presente Portaria vigora a partir de 21 de dezembro de 1972. N.º 102 - Art. 1.º Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9.º da Instrução n.º 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Paulo Costa Ferreira, Engenheiro Civil, da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução n.º 46, de 6 de outubro de 1972.

Art. 2.º A presente Portaria vigora a partir de 21 de dezembro de 1972. N.º 103 - Art. 1.º Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9.º, da Instrução n.º 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Valmir de Assis Arruda, Médico, da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução n.º 46, de 6 de outubro de 1972.

Art. 2.º A presente Portaria vigora a partir de 22 de dezembro de 1972. N.º 105 - Art. 1.º Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função, Maria Nazareth Ferreira, Escriturário, nível 10.B, matrícula n.º 1.052.765, da função de Chefe da Seção Administrativa (SPA), da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Art. 2.º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1.º de dezembro de 1972. N.º 106 - Designar Delphin Antonio Bernardes, Assistente Comercial, nível 16-C, mat. n.º 20.030.033, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa (SPA), da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 107 - Art. 1.º - Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Agnes Santanna de Almeida, Nutricionista, P-1.902, nível 20-B, matrícula nº 1.513.360, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2.º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 27 de dezembro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

N.º 112 - Admitir para os empregos abaixo indicados, constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 46, de 6 de outubro de 1972, os seguintes candidatos:

- I - Cardiologista Pedro Barbosa Filho
II - Endocrinologista Maria Luiza de Moura e Cunha
III - Fisiatra Wabrom Steckelberg

IV - Hematologista Manuel Ronaldo de Oliveira Simeão
V - Ortopedista e Traumatologista Edson Borges

VI - Otorrinolaringologista Remi Antonio Perez Toscano

VII - Pediatra Edilma Correia Bezerra
Edvaldo Athayde Cavalcante Filho
Eunice de Oliveira Pereira

VIII - Pneumologista Edson Ribeiro

IX - Urologista Getulio Rincón

X - Odontólogo Vitor Celso Borges Siqueira

XI - Farmacêutico Gerenciador Lourival Joaquim Anselmo
Virgilio Pinto e Silva

XII - Auxiliar de Enfermagem Clei Jesus Pereira
Maria do Carmo Leitão Pereira
Maria de Nazarete Barros Lima

XIII - Operador de Raio-X José Ferreira da Cruz
Ney Francisco Rodarte Rodrigues
Neyteles Palma de Souza
Silas Dias Taguatinga

XIV - Técnico de Hemoterapia Fátima Gomes do Carmo
José Augusto dos Santos
José Martins Costa
Manoel Geraldo Pereira
Wanderley Estefan Sad

XV - Técnico de Laboratório Francisco Ivo Lopes
José Luis Pedrassant
Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

N.º 113 - Admitir para os empregos abaixo indicados, constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 46, de 6 de outubro de 1972, os seguintes candidatos:

I - Auxiliar de Engenharia Waldes Carvalho de Souza

II - Auxiliar de Administração Ademio Oliveira Santos
Eurival Gomes Pignato
José Gil Chagas Melo
Maria das Graças Silvestre de Freitas

III - Ascensorista Célio Cândido Alves
José Vicente da Silva

IV - Motorista Hamilton Calheiros de Vasconcelos

V - Cozinha Agnelo Felipe Ferreira
Antonio Araujo

VI - Servil Theroza Nunes dos Santos

VII - Servente de Necropsia Francisco Valcelirio Bezerra. O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 114 - Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de ju-





lho de 1960, do nível B-A para o nível B-B, na Série de Classes de Laboratorista, Código P-1.602, do Quadro de Pessoal do IPASE:

Nome — Decorrencia da Vaga  
1 — A partir de 30 de setembro de 1963

- a) Por Merecimento:  
Gledson Guedes Cavalcanli — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.  
Julia Rosa de Oliveira — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.  
Enilda Travassos de Moura — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.  
George Monteiro de Mendonça — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

b) Por Antiquidade:  
Laura Octávia de Farias — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

2 — A partir de 30 de setembro de 1963 Por Antiquidade:  
Walfredo Marques da Silva — Exon.  
Maria Dalva Machado

3 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento:  
Enrico de Arruda Camaro — Exon.  
Syde Pontes.

Maria Jose de Souza — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.  
José Luiz Ricardo — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Odete Rodrigues Bueno — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

b) Por Antiquidade:  
Joana Cardoso Forreth — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a proposição da Comissão de Acesso do HSE, constante do processo HSE nº 6.561-73, resolve:

Nº 115 — Nomear, por acesso, de acordo com o Decreto nº 5.406, de 15 de outubro de 1964, a partir de 31 de março de 1968, os ocupantes de vagas da Classe Singular de Atendente, abaixo relacionados, para exercerem cargos da classe A, nível 13, da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado:

I — Norma Machado Hostyn, matrícula nº 1.065.814, em vaga decorrente da exonerção de Alayde Romão de Oliveira, conforme Portaria número 1.619, de 13-10-67, publicada no Diário Oficial de 20.10.67, e

II — Inah da Costa Miranda, matrícula nº 1.912.071, em vaga decorrente da promoção de Claudina Maria dos Santos Alencar, conforme Portaria número 1.557, de 28-8-70, publicada no Diário Oficial de 3-9-70, com vigência a partir de 31-12-67. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais, Presidente.

Ratificações

Portaria nº CB-6 de 4.1.73:  
Onde se lê:  
Designar Cleonice Costa de Abreu ...  
Leia-se:

Designar Cleonice Costa de Abreu ...  
Portaria nº GB-8, de 4.1.73:  
Onde se lê:

a) Por Merecimento:  
Maria Rostância Silveira de Abreu  
Leia-se:

a) Por Merecimento:  
Maria Rostância Silveira de Abreu  
Portaria nº GB-10 de 4.1.73:  
Onde se lê:

Portaria nº 832, ...  
Leia-se:  
Portaria nº 732, ...  
Portaria nº GB-28, de 4.1.73:  
Onde se lê:

... de Análise (Aka), do Serviço de Estatística (APE) ...  
Leia-se:

... de Análise (AKA), da Seção de Inquéritos (PK), do Serviço de Estatística (APE) ...

Ordem de Serviço HSE nº 311, de 29 de dezembro de 1972:  
Onde se lê:  
... (BI. 179-71), resolve: ...

Leia-se:  
... (BI. 179-71), e tendo em vista o constante do processo nº 4.542-72 resolve: ...

Ordem de Serviço HSE nº 312, de 29 de dezembro de 1972:  
Onde se lê:  
... (BI. 179-71), resolve.

Leia-se:  
... (BI. 179-71), e tendo em vista o constante do processo nº 13.131-72 resolve: ...

Onde se lê:  
... do Serviço Permanente do Quadro do Hospital ...  
Leia-se:

... do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da parte permanente do Quadro do Hospital ...

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

Translado parcial da ata da II Sessão do XLIII Plenário do Conselho Federal de Farmácia, realizada em 28 de dezembro de 1972

As dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Secretaria-Auxiliar do Conselho Federal de Farmácia, em São Paulo, reuniu-se em Plenário o Conselho Federal de Farmácia. Compareceram parte na Mesa-Diretora dos trabalhos os Conselheiros Durval Mazzei Nogueira — Presidente; Eivaldo de Oliveira — Vice-Presidente; José Carlos Barbério — Secretário-Geral e Afrânio Calafá de Mesquita — Tesoureiro. Feita a verificação de 'quorum', registrou-se a presença dos Conselheiros Aldo Brito, Carmeina Valério, Carlos Alberto de Farias Vaz, Darci Araújo, Cordeira, Mario Pereira de Araújo, Pedro Madeira de Melo e Sérgio de Meda Lamb, bem como a dos Suplentes Antonio Benedito de Oliveira e Jaldo de Souza Santos. Justificaram suas ausências os Conselheiros Genário Alves Fonseca e Aylton José Villaschi. Posses dos novos Conselheiros — Dando cumprimento a agenda dos trabalhos, o Presidente Mazzei declara empossados os novos Conselheiros e Suplentes do CFF, que são os seguintes: Aldo Brito, Fernando Gomes Ferreira, Jovelino Quintino de Castro Leão Filho, Mário Pereira de Araújo e José Abol Corrêa. A seguir, o Doutor Durval, na direção dos trabalhos, indica a seguinte Mesa-Diretora para proceder à eleição da nova Diretoria do CFF: Conselheiro Darci — Presidente; Conselheiro Pedro Madeira — Secretário, e Conselheiro Sérgio Lamb — Escrutinador. Iniciando-se a eleição, são chamados um a um os Conselheiros presentes, que, depois, de assinarem a folha de votação, se dirigem à cabine indepassível, e, a seguir, depositam o seu voto na urna. Votando todos os presentes, a Mesa determinou a apuração dos resultados, que foram os seguintes: Para Presidente: Durval Mazzei Nogueira — 12 votos. Para Vice-Presidente: Eivaldo de Oliveira — 7 votos. Para Secretário-Geral: José Carlos Barbério — 11 votos. Para Tesoureiro: Afrânio Calafá de Mesquita — 7 votos. Registraram-se 5 votos em branco para Vice-Presidente, 1 voto em branco para Secretário-Geral e 5 votos em branco para Tesoureiro. A vista destes resultados, são declarados eleitos e empossados: Durval Mazzei Nogueira — Presidente; Eivaldo de Oliveira — Vice-Presidente; José Carlos Barbério — Secretário-Geral e Afrânio Calafá de Mesquita — Tesoureiro. A Diretoria eleita assume a direção dos trabalhos e é reiniciado o processo eleitoral para eleição da Comissão de Tomada de Contas. Foram designados como escrutinadores os Conselheiros Sérgio de Meda Lamb e Jovelino Quintino de Castro Leão Filho. Procedida a votação, e apurado o seguinte resultado: Aldo Brito — 7

votos; Mirio Pereira de Araújo — 7 votos; Fernando Gomes Ferreira — 6 votos; José Abol Corrêa — 4 votos; Jovelino Quintino de Castro Leão Filho — 3 votos; Carlos Alberto de Farias Vaz — 2 votos; Darci Araújo Cordeira — 2 votos; Jaldo de Souza Santos — 2 votos; Pedro Madeira de Melo — 2 votos; Antonio Benedito de Oliveira — 1 voto; Sérgio de Meda Lamb — 1 voto. A vista destes resultados, a Mesa proclamou eleitos, como membros efetivos, os Conselheiros Aldo Brito, Fernando Gomes Ferreira e Mário Pereira de Araújo. E, como suplentes, os Conselheiros José Abol Corrêa, Jovelino Quintino de Castro Leão Filho. Registrando-se empate na eleição para o terceiro

membro suplente da Comissão de Tomada de Contas, foi proclamado eleito o Conselheiro Jaldo de Souza Santos, por ser o detentor de inscrição mais antiga. Na direção dos trabalhos, o Presidente Mazzei agradece a presença de todos e a maneira cordial como transcorreu o pleito para a eleição da nova Diretoria do Conselho Federal de Farmácia e de sua Comissão de Tomada de Contas, encerrando a reunião às dezenove horas e trinta minutos. Para constar, etc. José Carlos Barbério, Secretário-Geral lavrei a presente ata, a qual assino juntamente com os demais Conselheiros presentes. — São Paulo, 28 de dezembro de 1972. — Amáury Ferreira Brandão, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 60-72 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em consideração as disposições da Resolução nº 65, de 1970, do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Continuam inalterados os preços para venda à vista, na condição PVU (posto-veículo na usina) do álcool de qualquer tipo e graduação, nas usinas ou nas respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, fixados pelo Ato nº 17-72, de 31 de maio de 1972, que deu execução à decisão do Conselho Interministerial de Preços, comunicada pelo ofício nº CIP-3.047-72, de 31 de maio de 1972.

Parágrafo único. Nos preços referidos neste artigo está incluído o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente, calculado na Região Centro-Sul, com base nas alíquotas de 15,5% (quinze e meio por cento) para as operações internas e de 13,5% (treze e meio por cento) para as operações interestaduais, e na Região Norte-Nordeste, de 16,5% (dezesseis e meio por cento), e 13,5% (treze e meio por cento), respectivamente, na forma prevista na Resolução nº 65, de 1970, do Senado Federal, e com vigência a partir de 1 de janeiro de 1973.

Art. 2º O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

ATO Nº 2-73 — DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º A partir da vigência do presente Ato, as usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas ficam autorizadas a produzir os contingentes de açúcar cristal que lhes foram atribuídos, observada a distribuição individual constante do quadro anexo a Resolução nº 2.069, de 18 de outubro de 1972.

Parágrafo único. Na realização dos contingentes individuais do açúcar cristal, referidos neste artigo, serão considerados definitivos os novos volumes resultantes das permutas de tipos autorizadas pelo art. 2º do Ato nº 43-72, de 22 de setembro de 1972.

Art. 2º De conformidade com os seus programas de produção, as coo-

perativas centralizadoras de vendas de Pernambuco e Alagoas, tendo em vista as disposições do artigo anterior, designarão as usinas associadas que irão produzir as cotas globais de açúcar cristal que lhes foram deferidas para a safra de 1972-73, consoante o quadro anexo à Resolução nº 2.069, de 18 de outubro de 1972, ressalvadas as permutas de tipos já autorizadas.

Art. 3º Os saldos das cotas básicas de comercialização mensal, estabelecidas para os dois primeiros trimestres da safra de 1972-73, conforme o Anexo II do Ato nº 53-72, de 29 de novembro de 1972, que não tenham sido utilizados até 31 de dezembro de 1972, dada a inexistência de estoques de açúcar cristal, poderão ser usados no período de janeiro a agosto de 1973 em parcelas iguais de 1/8 avos, que se incorporarão às cotas básicas de cada um desses meses.

Art. 4º Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotar todas as providências necessárias à fiel execução deste Ato.

Art. 5º O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — General Alvaro Tavares Carmo.

ATO Nº 3-73 — DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sua sessão de 22 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º Fica ampliado para até 15 (quinze) anos, inclusive até 3 (três) de carência, o prazo de amortização dos financiamentos a empresas açucareiras das Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, nos casos de fusão e realocação de unidades industriais e compreendendo os itens 1.01, 1.02, 1.03 e 1.04 constantes do inciso I do art. 1º de cada um dos Atos nºs 54-71, de 12 de novembro de 1971, e 2-72, de 8 de fevereiro de 1972.

Art. 2º O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. — General Alvaro Tavares Carmo.

ATO Nº 4-73 — DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribui-



ções que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º O art. 4.º do Ato n.º 53-72, de 28 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º Para os açúcares de tipos superiores, com as especificações estabelecidas no Ato número 14-72, de 15 de maio de 1972, continuam vigentes os seguintes valores dos ágios de qualidade fixados no art. 43 da Resolução n.º 2.066, de 26 de maio de 1972:

Tipo: 1. Cristal triturado ou moído - Centro-Sul: Cr\$ 1,95 - Norte-Nordeste: Cr\$ 2,17.

Tipo: 2. Cristal superior - Centro-Sul: Cr\$ 3,24 - Norte-Nordeste: Cr\$ 3,62.

Tipo: 3. Cristal especial - Centro-Sul: Cr\$ 3,31 - Norte-Nordeste: Cr\$ 3,66.

Art. 2.º O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. - Gen. Alvaro Tavares Carmo.

ACÓRDÃO N.º 515

Recorrente: Usina Santa Isabel S.A. (Usina Santa Isabel)

Recorrido: Sr. Delegado Regional do I. A. A.

Notificação: 38-72 - Estado do Rio de Janeiro

Caracterizada a infração, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Santa Isabel S. A., proprietária da Usina Santa Isabel, sita no município de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro por infração aos parágrafos 2.º e 4.º de artigo 6.º do Decreto-lei n.º 308, de 28.2.67, sendo Recorrido o Sr. Delegado Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a notificação, no período de 1 a 31.12.71, deu saída a 8.043 sacos de açúcar e a 52.800 libras de álcool de sua produção, sem haver recolhido as respectivas contribuições de Cr\$ 2,94 por saco e de Cr\$ 0,01 por litro;

Considerando que as alegações do recurso não tiveram os fundamentos da decisão recorrida, uma vez que o débito fiscal a que se refere o processo não está abrangido pelos favores da Resolução n.º 2.064-72, de 9.2.72;

considerando o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância que impôs à Usina Santa Isabel, a obrigação de recolher a quantia de Cr\$ 24.172,42, valor das contribuições em atraso, acrescido da multa de 100% a que se refere o parágrafo 5.º do artigo 11 da Resolução n.º 2.065-68, perfazendo o total de Cr\$ 48.344,84. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. - Alvaro Tavares Carmo, Presidente - Arigo Domingos Falcão, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo. Pelo não provimento do recurso."

Em 3.10.1972. - Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral."

ACÓRDÃO N.º 516

Autuado: Agro-Comercial Itapeceira, S.A.

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 406-63 - Estado de Minas Gerais

Não fica comprovada a infração de empresa comerciante por exames feitos unicamente em documentos da Usina remetente do açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Agro-Comercial Itapeceira, estabelecida no município de Itapeceira, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 40 combinado com o artigo 63, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização lavrou auto de infração contra a firma Agro-Comercial Itapeceira, por suspeita de ter adquirido cem (100) sacos de açúcar da Usina Ovidio de Abreu, baseada se única e exclusivamente em exame de documentação encontrada na Usina;

considerando não ter sido realizada vistoria na documentação da empresa autuada, com a finalidade de com provar a infração;

considerando, assim a ausência de provas concretas da infração atribuída à autuada;

considerando mais, o que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso de ofício negando se-lhe provimento, para o fim de manter a decisão de 1.ª instância que julgou improcedente o auto de infração isentando a firma autuada Agro-Comercial Itapeceira, do pagamento das taxas devidas por falta de provas concretas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. - Alvaro Tavares Carmo, Presidente - Hamlet-José Taylor de Lima, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 22.11.71. Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO N.º 517

Autuado: Alfredo Gonçalves Filho.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 296-68 - Estado de Minas Gerais.

Recurso "ex-officio". Seu desprovimento para confirmar a decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Alfredo Gonçalves Filho, estabelecida no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, c-c a letra "a" do artigo 1.º do Decreto n.º 58.605, de 14.6.66, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei n.º 56, de 18.11.66, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Alfredo Gonçalves Filho foi autuada por ter dado saída a 84 partidas de açúcar cristal, sem emissão das respectivas Notas de Entrega, exigidas pelo artigo 42, do Decreto-lei 1.831-39;

Considerando que ficou provado nos autos que não houve, por parte da autuada, o propósito de dificultar a fiscalização da cobrança do tributo, tendo utilizado documentação não oficial, mas que atendia, no essencial, as exigências legais;

Considerando, ainda, que a inobservância do artigo 42, citado, se deu em virtude da demora de o fisco estadual devolver à autuada as Notas de Entrega, modelo oficial;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para o fim de considerar improcedente o auto, tendo em vista que a firma autuada, Alfredo Gonçalves Filho, supriu todos os requisitos exigidos pela legislação açucareira como comprova o acórdão número 378, de fls. 101. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. - Alvaro Tavares Carmo - Presidente - Boaventura Ribeiro da Cunha - Relator.

Fui presente: - Rodrigo de Queiroz Lima - Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 20.9.1972. - Rodrigo de Queiroz Lima - Procurador-Geral."

ACÓRDÃO N.º 518

Recorrente: Usina de Açúcar Adelaide S. A. (Filial).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 523-66 - Estado de Santa Catarina.

Recurso voluntário. Seu desprovimento, aplicando-se, no caso a atualização do débito fiscal, nos termos do Decreto número 58.605-66.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina de Açúcar Adelaide S. A. (Filial), sita no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por infração ao artigo 37, c-c os 38 e 36 do Decreto-lei 1.831-39, sujeitando-se às penas do parágrafo único do artigo

37 e § 3.º do artigo 36 do mencionado Decreto-lei n.º 1.831-39, penalidades estas corrigidas monetariamente pelo Decreto n.º 58.605-66, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA lavrou auto contra a Usina de Açúcar Adelaide S. A., por infração aos artigos 36 e 37, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39;

Considerando que, no caso, é de se aplicar a atualização da multa, uma vez que o fato gerador é posterior à vigência do Decreto n.º 58.605, de junho de 1966;

Considerando, assim, que é de se julgar procedente o auto lavrado;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de julgar procedente o auto de infração, nos termos do julgamento da 1.ª instância, que condenou a Usina de Açúcar Adelaide S. A. (Filial), ao pagamento das multas de: a) Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por Nota de Remessa emitida com emendas, rasuras e omissões, em número de 13; b) Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) pelo falta de emissão de pelo menos 1 (uma) Nota de Remessa para uma partida de 285 sacos de açúcar cristal, somando, tudo, a importância de Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), de acordo com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, com atualização monetária, visto ter sua ocorrência em 1966, na forma do artigo 42 da Lei 4.870, de 1.º.12.65, o que eleva o débito fiscal à importância de Cr\$ 6.496,84 (seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. - Alvaro Tavares Carmo - Presidente - Boaventura Ribeiro da Cunha - Relator.

Fui presente: - Rodrigo de Queiroz Lima - Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo provimento do recurso voluntário.

Em 1.1.71. - Rodrigo de Queiroz Lima."

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II Diretoria-Geral EDITAL

Rio, 16 de janeiro de 1973. Concurso para Professores Auxiliares de Ensino do Colégio Pedro II regidos pela Legislação Trabalhista.

1. De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II e em cumprimento ao que decidiu a Congregação do Colégio Pedro II, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 1972, cujos termos determinam os artigos 165 e seguintes do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, toro público que, a partir das 14 horas do dia 22 de janeiro até as 16 horas do dia 9 de fevereiro do corrente ano, encontram-se abertas na Diretoria-Geral, localizada no Campo de São Cristóvão, n.º 177, Estado da Guanabara, as ins-

crições para o Concurso de Professor Auxiliar de Ensino do Colégio Pedro II, sob a condição de pessoal regido pela Legislação Trabalhista mediante a prestação de prova escrita e de títulos para o ensino de Estatística, Contabilidade Geral, Economia e Mercado e Contabilidade de Custos, para ministrarem aulas das disciplinas em que se inscreverem.

2. Os candidatos que lograrem aprovação serão convocados de acordo com a classificação obtida e as necessidades de ensino do Colégio.

3. Esses candidatos, uma vez convocados, perceberão salário de acordo com o número de horas que ministrarem, tendo em vista as necessidades do Colégio, sendo-lhes aplicadas as normas da Legislação Trabalhista.

4. Poderão inscrever-se nas provas competitivas os portadores de registro definitivo da disciplina fornecida pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura ou provar que já lecionam a disciplina no Colégio Pedro II, sendo, neste último caso, condicionar a designação à apresentação do registro definitivo de professor.

5. Os candidatos deverão requerer sua inscrição ao Diretor-Geral do Co-



legio Pedro II, juntando ao requerimento os seguintes documentos.

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de identidade;

c) atestado de sanidade, fornecido por órgão oficial;

d) prova de estar quites com o serviço militar (somente os candidatos do sexo masculino);

e) título de eleitor;

f) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;

g) prova de pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) depositada no Banco do Brasil S.A. na conta do Colégio Pedro II;

h) documentação relativa ao exercício do magistério e às atividades literárias, artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso.

6. Os servidores públicos em exercício ficarão dispensados da exigência contida na alínea f.

7. Os requerimentos de inscrição e os respectivos documentos deverão ser entregues na Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, nº 177, devidamente numerados e relacionados pelos concorrentes, em 4 vias, sua documentação, de modo que facilite a sua verificação e julgamento.

8. O concurso consistirá na prestação de prova escrita e no julgamento dos títulos.

9. A prova escrita, destinada a apurar conhecimentos do candidato e o seu critério pedagógico, versará matéria do programa em vigor no Colégio Pedro II constante de uma lista de 10 a 20 pontos, elaborada pela Comissão Julgadora e aprovada pelo Conselho Departamental.

10. Será dado conhecimento desta lista aos candidatos com antecedência de 24 horas.

11. A Comissão Julgadora fixará o prazo de duração da prova escrita e o critério para apreciação e julgamento dos títulos.

12. A Comissão Julgadora é constituída 3 (três) professores, 2 (dois) dos quais indicados pelo Departamento a que pertencer a disciplina e o terceiro pelo Conselho Departamental.

13. Cada examinado atribuirá à prova um grau de zero (0) a dez (10), sendo considerado habilitado o candidato que obter média mínima seis (6) de dois examinadores atribuindo-se à prova o peso dois (2).

A lista de pontos da prova escrita será organizada com base nos programas em vigor no Colégio Pedro II (vide programas anexos), para ambos os graus, sendo fornecida a cada candidato cópia do programa da disciplina em que for solicitada a inscrição.

15. As provas escritas serão realizadas no Campo de São Cristóvão, nº 177, de acordo com o seguinte calendário:

Estadística — entrega da relação de pontos: dia 19 de fevereiro às 9 horas.

Realização da prova: dia 20 de fevereiro às 9 horas.

Contabilidade Geral — entrega da relação de pontos: dia 19 de fevereiro às 9 horas.

Realização da prova: dia 20 de fevereiro às 9 horas.

Economia e Mercado — entrega da relação de pontos: dia 21 de fevereiro às 9 horas.

Realização da prova: dia 22 de fevereiro às 9 horas.

Contabilidade de Custos — entrega da relação de pontos: dia 21 de fevereiro às 9 horas.

Realização da prova: dia 22 de fevereiro às 9 horas.

16. Os candidatos deverão comparecer ao local onde será feita a entrega da lista dos pontos e onde se realizará a prova escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos da carteira de identidade. — Eustáquio Toledo de Queiroz, Secretário.

PROGRAMA DE ESTATÍSTICA PARA A PRIMEIRA SÉRIE DO 2.º GRAU

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES

1.ª Generalidades:

- 1.1. — Evolução histórica da Estatística.
1.2. — Objeto da Estatística.
1.3. — Aplicação — Estatística e Economia.
1.4. — Variáveis e Constantes.
1.5. — População — Amostra: aleatória, sistemática e proporcional.
1.6. — Definições — conceitos antigos e conceito moderno de Estatística.
1.7. — Dados — primitivos e derivados.
1.8. — Bases de comparação: percentuais, índices, coeficientes e taxas, porcentagens.

2.ª Fases do Trabalho Estatístico:

- 2.1. — Planejamento.
2.2. — Coleta de dados.
2.3. — Classificação ou Apreciação.
2.4. — Anulação manual e mecânica.
2.5. — Elaboração de tabelas.
2.6. — Tipos de séries estatísticas: cronológicas, geográficas, específicas e compostas.
2.7. — Normas gerais do IBGE para Representação Tabular.

3.ª Representação Gráfica — Exposição dos Resultados

- 3.1. — Requisitos. Vantagens.
3.2. — Principais tipos de gráficos estatísticos: em curvas; em colunas; em retângulos; em setores; polar; estereograma; fluorograma; informáticos e comparativos, organograma.
3.3. — Leitura e interpretação dos gráficos estatísticos.

4.ª Distribuição de frequências

- 4.1. — No e Distribuição de frequências.
4.2. — Tabulação ou Agrupamento de dados.
4.3. — Classes de frequência.
4.4. — Limites do intervalo.
4.5. — Pontos médios da classe.
4.6. — Frequência: simples, relativas e acumuladas.
4.7. — Representação gráfica da distribuição de frequências: polígono de frequência e histograma.

5.ª Medidas de Tendência Central:

- 5.1. — Conceituação.
5.2. — Médias: seus processos de obtenção.
5.3. — Mediana.
5.4. — Quartis, decis e centis.
5.5. — Moda: métodos de King e Czuber.
5.6. — Utilidades, vantagens e desvantagens e comparação.

6.ª Medidas de Dispersão ou de Variabilidade

- 6.1. — Conceituação.
6.2. — Amplitude total.
6.3. — Desvio Quartílico.
6.4. — Desvio Médio e Padrão.
6.5. — Coeficiente de Variabilidade.
6.6. — Desvio Quartílico Reduzido.
6.7. — Utilidades, vantagens e desvantagens.

PROGRAMA DE ESTATÍSTICA PARA A 2.ª SÉRIE DO 2.º GRAU

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

1.ª — Estudo Elementar das Séries Temporais Econômicas:

- 1.1. — Exposição de problemas. Homogeneização de deflação.
1.2. — Indicações sobre os principais componentes: variações e tendência, estaciona-

lidade, ciclos e irregularidades.

1.3. — Tipos gerais de processos estacionários.

2.ª — Interpolação e Ajustamento:

- 2.1. — Noções sobre Diferenças Finitas. Função de Newton e Lagrange.
2.2. — Ajustamento analítico: critério dos mínimos quadrados e critérios dos momentos. Equações normais. Aplicações.

3.ª — Números Índices:

- 3.1. — Conceitos e objetivos.
3.2. — Números índices e números relativos.
3.3. — Índices aritméticos, geométricos, harmônicos, agregativos, ponderados.
3.4. — Métodos de ponderação.
3.5. — Interpretação de um número índice.
3.6. — Números índices em cadeia e elos.
3.7. — Deflacionamento — Ajustamento de Preços.

4.ª — Amostragem Aleatória Simples:

- 4.1. — Conceitos fundamentais. Emprego das tábuas de números aleatórios.
4.2. — Distribuição de amostragem de média, de proporção do total e da variância de amostra.
4.3. — Estimativa por intervalos.
4.4. — Dimensionamento da amostra.
4.5. — Pesquisa da Variância do universo.

5.ª — Noções Fundamentais sobre Amostragem Estratificada:

- 5.1. — Amostragem estratificada.
5.2. — Estratificação. Fração uniforme de amostragem.

6.ª — Testes de Hipóteses, Noções Elementares e Aplicações a Casos Simples:

- 6.1. — Testes de Hipóteses acerca de parâmetros — introdução.
6.2. — Potência de um Teste.
6.3. — Exemplificação dos principais Testes de Hipóteses.
6.4. — Provas Não-Paramétricas.

PROGRAMA DE ESTATÍSTICA PARA A 3.ª SÉRIE DO 2.º GRAU

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

1.ª — Probabilidades e Curvas

- 1.1. — Conceitos fundamentais. Frequência relativa e probabilidades.
1.2. — Probabilidade simples.
1.3. — Princípio das Probabilidades Compostas.
1.4. — Princípio das Probabilidades Totais.
1.5. — Probabilidade em Provas Repetidas. Provas Repetidas com dois Tipos de Resultados: Distribuição Binomial.
1.6. — Propriedades Gerais dos Experimentos Binomiais.
1.7. — Distribuição Binomial: Caracterização Formal.
1.8. — A Distribuição de Poisson.

2.ª — Noções Gerais de Distribuições Discretas de Probabilidades:

- 2.1. — Conceitos fundamentais.
2.2. — Técnica de estudo. Cálculo de experiência, variância, momentos.

3.ª — Noções de Variável Aleatória:

- 3.1. — Conceitos fundamentais.
3.2. — Variáveis aleatórias bidimensionais.
3.3. — Média de uma variável aleatória unidimensional.
3.4. — Variância de uma variável aleatória. Covariância de variável aleatória.

4.ª — Curva Normal (Curva de Gauss):

- 4.1. — Conceituação Geral.
4.2. — Propriedades da Curva Normal.
4.3. — Áreas da Curva Normal.
4.4. — Tipos de Tabelas da Curva Normal.
4.5. — Aplicações da Curva Normal.
4.6. — Ajustamento de uma Curva Normal e uma Distribuição Empírica.

5.ª — Correção Linear, Regressão:

- 5.1. — Ideias fundamentais.
5.2. — Diagrama de dispersão.
5.3. — Coeficientes de correlação. Fidedignidade.
5.4. — Regressão linear. Retas de regressão.
5.5. — Erro padrão de estimativa.
5.6. — Aplicação da teoria das pesquisas amostrais.
5.7. — Noções sobre regressão linear múltipla.

PROGRAMA DE CONTABILIDADE GERAL 1.ª SÉRIE — 2.º GRAU

Unidades

I — Noções Preliminares — Conceito de Contabilidade. Definição, Classificação. A Contabilidade no quadro geral das Ciências. A Contabilidade e seu campo de aplicação. Conceito de devedor e credor.

II — Patrimônio — Conceito de Patrimônio. Aspecto jurídico e econômico do Patrimônio Ativo e Passivo. Situação Líquida do Patrimônio. Disposição Gráfica dos Componentes Patrimoniais.

III — Contas — Conceito de Contas. Nomenclatura das Contas. Linguagem técnica das Contas. Teoria e Classificação das Contas. Tipos de Contas. Determinação dos Débitos e Créditos das Contas.

IV — Fórmulas e Partidas — Conceito de Fórmulas de Partidas. Partidas Simples e Dobradas. Princípio Fundamental das Partidas Dobradas. Os Elementos de uma Partida Contábil. Classificação das Fórmulas.

V — Métodos e Sistema de Escrituração — Noções Gerais. Métodos das Partidas. Os Principais Métodos e Sistemas de Escrituração.

VI — Livros de Escrituração — Definição e Classificação. O Diário. Os Livros Fiscais. Os Livros Facultativos e Auxiliares. Termo de Abertura nos Livros Contábeis. Correções de Erros nos Livros de Escrituração — Estorno.

VII — Instrumento do Levantamento Contábil — Noções Gerais de Inventários, Orçamento, Balançetes e Balanços. Noções de Análise de Balanços. Orientação na Elaboração de Relatórios de Análise de Balanços.

VIII — Monografia Elementar de uma Firma Individual — Operações Comerciais da Firma. Registro nos Livros, Balançete. Demonstração da Conta. Lucros e Perdas, Balanço Final.

PROGRAMA DE ECONOMIA E MERCADO 1.ª SÉRIE DO 2.º GRAU

Economia: Unidades

I — Generalidades — Definição e objeto da Economia. Divisão da Economia. Conceitos Fundamentais. As Necessidades Econômicas. Os Bens Econômicos e sua Classificação.

II — Produção — Conceito de Produção. Fatores de Produção. Custos e Produtividade. Capitalização.

III — Circulação — Conceito de Circulação. Valor e Preço. Mercado. Oferta e Procura. Moeda e Crédito. Balanço e Pagamento e Câmbio.

IV — Consumo — Conceito de Consumo. Custo e Padrão de vida. Consumo. Poupança e Investimento. Relação entre População, Renda e Consumo. Função Econômica da Previdência Social.

V — Renda e Contabilidade Social — Conceito de Renda e sua Repartição. Salários, Juros e Lucros. Impostos. Produto Nacional Renda e Emprego. Noções de Contabilidade Social.

Mercado

I — Introdução — Definição. Conceito. Atividades. Mercadológicas. Princípios de Administração Mercadológica. Técnicas Mercadológicas. Criação e Estratégia de Mercado — Marketing.

II — Pesquisa de Mercado — Razões para Lançamento de Novos Produtos no Mercado. Áreas de Investigações de Mercado. Fonte de dados Mercadológicos.

III — Planejamento do Produto — Seleção de Novos Produtos. Alteração de Produtos. A Importância de Embalagem de Produto e suas Características. Diferenciação dos Produtos.

IV — Determinação de Preços — Estudo do Mercado. Fator. Custo na Determinação do Preço. Preço por Acréscimo ao Custo. Preço Fixável. Preço Diferencial. Planejamento a Longo Prazo. A Demanda. A Concorrência.

V — Propaganda — Propaganda e Promoção de Vendas. A Marca do Produto e a Preferência no Mercado Consumidor. Os Princípios da Propaganda. Os Veículos da Propaganda.

VI — Promoções de Venda — Conceito. Promoção de Vendas ao Nível de Varejo. A Cooperação do Varejista na Promoção de Vendas. Técnicas Promocional de Novos Produtos no Mercado. Assistência Técnica e Treinamento aos Varejistas.

VII — Distribuição — Colocação dos Produtos no Mercado. Seleção e Estratégia na Distribuição no Mercado. Tipos de Estabelecimentos no Varejo. As Lojas de Variedades e as Lojas Especializadas. Os Tipos de Distribuição no Varejo. Intensiva, Seletiva e Exclusiva. Estabelecimentos. Intermediários; os Atacadistas.

PROGRAMA DE CONTABILIDADE DE CUSTOS 2ª SÉRIE DO 2º GRAU

Unidades

I — Introdução — Definição. Conceito. A Contabilidade do Custo e seu Campo de Ação. Tipos de Empresas. Processos de Fabricação das Empresas.

II — Necessidade de uma Análise de Custos. Vantagens de um Controle de Custos. Etapas de um Sistema de Custos. Características fundamentais de um Sistema de Custos. Classificação dos Custos. Identificação dos Custos por Etapas.

III — Conceito Econômico de Contabilidade de Custos. Custos de Produção. Custo de Distribuição. Custo de Administração. Custo Financeiro. Composição Gráfica do Custo. Custo do Material Direto e Indireto.

IV — A Função do Almoxarifado no Controle de Estoque. Fichas de Estoque dos Materiais. Método de Controle de Materiais: FEFS, URFS e Preço Médio Ponderado. Classificação de Estoque. Sistema ABC. Estoque Máximo e Estoque Mínimo. Ponto de Pedido. Estoque de Proteção. Lote Econômico.

V — Custos da Mão-de-Obra. Direta e Indireta. Boletins de Mão-de-Obra. Base de Rateios da Mão-de-Obra Indireta. Centro de Custos e sua Classificação. Controle de Horas Máquinas. Fatores que Oneram o Processo de Fabricação.

VI — Elementos do Custo de Fabricação ou Industrial. Custo Primário e

as Despesas Gerais de Fabricação. Bases para Rateio das Despesas Gerais de Fabricação. Custo Unitário. Relatório de Custo de Fabricação.

VII — Cálculo da Produção Efetiva. Produtos Acabados e Inacabados em cada Período. Rentabilidade e Ponto de Equilíbrio da Empresa. Ponto de Nivelamento da Empresa. Representação Gráfica.

VIII — Cálculo de Custo Padrão Comparação de Métodos de Custo Atual e Custo Padrão. Tipos de Custo. Vantagens da Contabilidade de Custos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Diretoria COMUNICADO

O Conselho Federal de Farmácia, autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo aos inúmeros pedidos de esclarecimentos formulado pelos Conselhos Regionais

e pela classe farmacêutica, comunica:

1) Continuam em pleno vigor as Resoluções deste Órgão, inclusive a de n.º 67, que torna obrigatório o "visto", pelo Conselhos Regionais de Farmácia, nos contratos sociais envolvendo o exercício de atividade profissional farmacêutica, bem como nas suas alterações e decisões. Trata-se de normas imperativas de cumprimento, incontestável, conforme reconheceu e decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pelo V. Acórdão que abaixo transcrevemos:

"Síntese do V. Acórdão:

Estabelecendo a Constituição de 1964, "ex-vi" do disposto no art. 5.º, XV, p, a competência da União para legislar sobre condições de capacitação para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais, e tendo sido a Lei n.º 3.820-60 promulgada pelo Congresso Nacional, dentro daquela competência privativa, Resulta indiscutível (o grifo é meu) que as disposições daquela última, criando os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios de ética e de disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas em todos o País, não que prevalecer sobre as normas da legislação anterior, notadamente no que concerne às Resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Farmácia,

dentro de suas atribuições privativas como sol ser a de n.º 48-1967, e as cuidadas nas alíneas "g" e "m" do art. 6.º da referida Lei federal."

2) Esclarece, ainda, que, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica deste Conselho Federal de Farmácia, aprovado pela Diretoria, ficou claro e definido, o seguinte:

"Com o advento da Lei número 3.820-60, ficou concluído que se não o todo, pelo menos grande parte das Leis ns. 19.606 de 1937 e 1.888, de 1953 ficou revogada, mantendo-se tão somente naquilo que tiver senso restrição de norma sanitária (bromatológica ou higiênica)."

3) Assim sendo, devem os profissionais procurar os Conselhos Regionais de suas jurisdições, os quais, neste momento, já estão devidamente intusuídos pelo C.F.F., para melhor conhecerem os seus direitos e cumprir qualquer dúvida existente.

4) O Conselho Federal de Farmácia agradece o interesse reafirmando que é de ver do Farmacêutico o cumprimento de suas Resoluções.

São Paulo, 11 de janeiro de 1973. — Prof. Dr. Durval Muzari Nogueira — Presidente.

MINISTÉRIO DAS

MINAS E ENERGIA

PETROLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRAS

VENDA DE MATERIAIS DIVERSOS

Tomada de Preços

A Frota Nacional de Petróleo convidada as firmas interessadas em participar da Tomada de Preços relativa a venda de duas empilhadeiras, sendo uma marca Clark-80 sobre rodas, modelo V-30-G ano 1958 motor Continental e outra, marca Hyster, sobre rodas, modelo HE 50, ano 1960 motor Continental e materiais diversos a saber: cabo amarrado, gaxetas, tubos de aço carbono, tubos de cobre, instrumentos elétricos, móveis e utensílios e mais um eixo propulsor de navio e dois berços móveis para motores, tudo de acordo com as relações que poderão ser procuradas na sala 333 do Edifício Sede da Frota — Rua Carlos Seidl, 188 — Caju, sendo que os materiais poderão ser vistos no mesmo Almoxarifado, no endereço acima citado, no horário das 8 às 16 horas.

(Dias: 22, 23 e 24.1.73).

MINISTÉRIO DAS

COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à rua da Alfândega n.º 5, 3.º andar, nesta Cidade, no prazo de dez (10) dias, o Auxiliar de Tráfego Telefônico nível 6, Valdir Moreira, matrícula n.º 1.734.900, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Processo n.º 45.042-69). — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.209

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.210

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO